



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
Instituto de Ciências Humanas e Sociais
Coordenação do Curso de Graduação em Direito

**REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO,
DO ESTÁGIO PROFISSIONAL DE ADVOCACIA E DO NÚCLEO DE PRÁTICA
JURÍDICA DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO¹**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Este Regulamento rege o Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, o Estágio Profissional de Advocacia no âmbito do Curso de Graduação em Direito da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro – Campus Seropédica, bem como, o funcionamento do Núcleo de Prática Jurídica do Curso de Graduação em Direito da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro – Campus Seropédica (NPJ – Direito UFRRJ), em atenção às disposições legais vigentes sobre a matéria, especialmente, a Deliberação CEPE/UFRRJ 148, de 23 de novembro de 2016, a Portaria MEC n.º 1.886, de 30 de dezembro de 1994, a Lei n.º 8.906, de 04 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB) e a Resolução n.º 138, de 23 de abril de 1999 do Conselho Seccional da OAB-RJ e sua Regulamentação.

§ 1º. O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, componente curricular obrigatório do Curso de Graduação em Direito, deve ser realizado junto ao Núcleo de Prática Jurídica, ressalvada a possibilidade de cômputo da carga horária de atividades de prática jurídica realizadas em Instituição Concedente aprovada, nos termos deste Regulamento.

§ 2º. O Estágio Profissional de Advocacia, previsto na Lei 8.906, de 4 de julho de 1994, de caráter extracurricular, pode ser realizado junto ao Núcleo de Prática Jurídica ou em Instituição Concedente aprovada, nos termos deste Regulamento.

¹ Regulamento aprovado em Reunião Ordinária Colegiado do Curso de Graduação em Direito de 20 de abril de 2021, anexo III do Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Direito do Instituto de Ciências Humanas e Sociais (Deliberação CEPE nº 324/2021).

Art. 2º. O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório e o Estágio Profissional de Advocacia realizados no âmbito do Curso de Graduação em Direito da UFRRJ – *campus* Seropédica – serão supervisionados pela Comissão de Estágio, e coordenados pela Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica do Curso de Graduação em Direito da UFRRJ.

Art. 3º. O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório e o Estágio Profissional de Advocacia devem ser compostos por atividades de prática jurídica, próprias à atividade profissional, que permitam ao estagiário a experiência de situações reais e/ou simuladas, com ênfase na articulação teoria-prática.

Art. 4º. O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório e o Estágio Profissional de Advocacia devem ser compostos por atividades de prática jurídica que promovam a articulação entre ensino, pesquisa e extensão, bem como, o estudo do Estatuto da Advocacia e da OAB e do Código de Ética e Disciplina.

CAPÍTULO II DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA

Art. 5º. O Núcleo de Prática Jurídica é órgão do Curso de Graduação em Direito da UFRRJ, cabendo-lhe a coordenação e supervisão de todas as atividades de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório e de Estágio Profissional de Advocacia, inclusive realizadas em qualquer Instituição Concedente, ressalvadas as competências específicas do Colegiado, da Coordenação do Curso de Graduação em Direito e do Departamento de Ciências Jurídicas da UFRRJ.

§ 1º. O Núcleo de Prática Jurídica compreende: Coordenação, Comissão de Estágio, Secretaria Administrativa, Professores(as) Orientadores(as) de Estágio, Residentes Jurídicos e/ou Monitores(as) de Estágio, quando admitidos(as);

§ 2º. O Núcleo de Prática Jurídica é coordenado por membro do Corpo Docente do Curso de Graduação em Direito da UFRRJ – Campus Seropédica, com no mínimo 5 (cinco) anos de comprovado exercício profissional da advocacia ou docente do Curso, indicado(a) pela Coordenação do Curso de Direito da UFRRJ – Campus Seropédica.

§ 3º. Somente podem compor a Comissão de Estágio e atuar como Professores(as) Orientadores(as) de Estágio os membros do Corpo Docente do Curso de Graduação em Direito da UFRRJ – Campus Seropédica.

Art. 6º. Compete ao **Núcleo de Prática Jurídica**:

- a) Coordenar e supervisionar todas as atividades de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório e de Estágio Profissional de Advocacia realizadas no âmbito do Curso de Graduação em Direito da UFRRJ, junto ao próprio NPJ ou em Instituição Concedente;
- b) Autorizar previamente todas as atividades de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório e de Estágio Profissional de Advocacia realizadas em Instituição Concedente;
- c) Coordenar e supervisionar a execução dos Planos de Estágio relativos a Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório e/ou do Estágio Profissional de Advocacia, a serem desenvolvidos junto ao NPJ ou em Instituição Concedente;
- d) Acompanhar e avaliar, através dos Planos de Estágio, o cumprimento das atividades de estágio relativas a Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório e/ou de Estágio Profissional de Advocacia efetivamente desenvolvidas junto ao NPJ ou em Instituição Concedente;
- e) Manter serviço de assistência jurídica à comunidade universitária e do entorno da UFRRJ – Campus Seropédica;
- f) Fomentar o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão relativas a prática jurídica, e contribuir com sua realização, envolvendo os demais componentes do Curso de Graduação em Direito da UFRRJ, sempre que possível.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS COMPONENTES DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA

Art. 7º. Compete à Coordenação do NPJ – Direito UFRRJ realizar as atividades de gestão administrativa e de coordenação dos demais componentes do NPJ, tais como:

- a) Encaminhar à Coordenação do Curso de Graduação em Direito qualquer proposta de alteração deste Regulamento;
- b) Encaminhar ao Colegiado do Curso de Graduação em Direito lista quádrupla, preferencialmente composta pelos(as) Professores Orientadores(as) de Estágio, para composição da Comissão de Estágio, que deverá ser formada por no mínimo dois e no máximo quatro professores;

- c) Presidir os processos seletivos dos demais componentes do NPJ, como Professores(as) Orientadores(as), Residentes Jurídicos e Monitores(as), exceto quando houver impedimento;
- d) Decidir sobre questões de natureza administrativa relativas ao desenvolvimento das atividades do NPJ ressalvadas as competências dos demais componentes, nos termos deste Regulamento, e as disposições das demais normas aplicáveis, em especial, o Projeto Pedagógico do Curso (PPC);
- e) Coordenar as atividades da Comissão de Estágio, dos(as) Professores(as) Orientadores(as), Residentes Jurídicos e/ou Monitores(as), supervisionando o seu desenvolvimento;
- f) Convocar e participar das reuniões da Comissão de Estágio, de Professores(as) Orientadores(as), Residentes Jurídicos e/ou Monitores(as), supervisionando o seu desenvolvimento;
- g) Autorizar, após parecer favorável da Comissão de Estágio, para atribuição de carga horária como Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório e/ou Estágio Profissional de Advocacia, a realização de estágio em Instituição Concedente;
- h) Suspender, após parecer favorável da Comissão de Estágio, para atribuição de carga horária como Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório e/ou Estágio Profissional de Advocacia, a realização de estágio em Instituição Concedente;
- i) Privativamente, deferir ou indeferir as solicitações de qualquer natureza encaminhadas ao NPJ;
- j) Privativamente, assinar Memorandos e quaisquer documentos relativos à administração do NPJ;
- k) Preferencialmente, assinar Declarações e quaisquer documentos relativos a estágio realizado no NPJ ou em Instituição Concedente;
- l) Assinar todas as Fichas Cadastrais, Termos de Compromisso de Estágio, Planos de Estágio e quaisquer documentos relativos a estágio realizado no NPJ ou em Instituição Concedente;
- m) Presidir a realização do Exame de Aferição Oral do Estágio Profissional de Advocacia e expedir a Ata do Exame e Relatório de Aprovados à Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Rio de Janeiro;
- n) Propor atividades de ensino, pesquisa e extensão relativas a prática jurídica, e contribuir com sua realização;
- o) Realizar e Apresentar à Coordenação e/ou ao Colegiado do Curso de Graduação em Direito, Relatório Anual ou Bienal de Gestão das atividades realizadas pelo NPJ.

Art. 8º. Compete à Comissão de Estágio do NPJ – Direito UFRRJ, nos termos da Deliberação CEPE nº 148, de 23 de novembro de 2016, participar das atividades de gestão acadêmica do estágio, tais como:

- a) Participar dos processos seletivos dos demais componentes do NPJ, como os Residentes Jurídicos e Monitores(as);

- b) Opinar sobre questões de natureza acadêmica relativas ao funcionamento do NPJ, ressalvadas as competências dos demais componentes, nos termos deste Regulamento, e as disposições das demais normas aplicáveis, em especial, o Projeto Pedagógico do Curso (PPC);
- c) Realizar reuniões periódicas – duas, no mínimo, no início e no encerramento do semestre letivo – para avaliar as atividades de prática jurídica desenvolvidas e encaminhar propostas à Coordenação do NPJ;
- d) Realizar reuniões periódicas – uma, no mínimo, no início do semestre letivo – para apreciação de requerimentos de realização de estágio em Instituição Concedente, para atribuição de carga horária como Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório e/ou Estágio Profissional de Advocacia;
- e) Coordenar a elaboração dos Planos de Estágio pelos(as) Professores(as) Orientadores(as) e estagiários, seja para estágio desenvolvido no próprio NPJ ou em Instituição Concedente, opinando favorável ou desfavoravelmente pelo seu desenvolvimento e consequente atribuição de carga horária de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório e/ou Estágio Profissional de Advocacia;
- g) Propor à Coordenação do NPJ atividades de ensino, pesquisa e extensão relativas a prática jurídica, e contribuir com sua realização.

Art. 9º. Compete à Secretaria do NPJ – Direito UFRRJ realizar atividades de assessoramento aos demais componentes do NPJ, tais como:

- a) Secretariar a Coordenação, a Comissão de Estágio, os(as) Professores(as) Orientadores(as), Residentes Jurídicos e/ou Monitores(as), assessorando o desenvolvimento de suas atividades;
- b) Receber e encaminhar à Coordenação do NPJ as solicitações de qualquer natureza, bem como, receber e encaminhar as solicitações da Coordenação ao(s) destinatário(s) competente(s), internos e externos ao NPJ;
- c) Redigir Atas de Reuniões, Memorandos e quaisquer documentos relativos à administração do NPJ, por solicitação da Coordenação, e quando necessário, expedi-los após deferimento da Coordenação do NPJ;
- d) Redigir Declarações e quaisquer documentos relativos a estágio realizado no NPJ ou em Instituição Concedente, e quando necessário, expedi-los após deferimento pela Coordenação do NPJ;
- e) Arquivar cópias dos documentos expedidos, recebidos e quaisquer documentos relativos à administração do NPJ;
- f) Arquivar cópias de Fichas Cadastrais, Termos de Compromisso de Estágio, Planos de Estágio e quaisquer documentos relativos a estágio realizado no NPJ ou em Instituição Concedente;

- g) Secretariar os(as) Professores(as) Orientadores(as), Residentes Jurídicos e/ou Monitores(as) no arquivamento dos documentos relativos às atividades de prática jurídica e prestação de atendimento jurídico no âmbito do NPJ, como Fichas Cadastrais, Termos de Atendimento e Peças Processuais;
- h) Secretariar os(as) Professores(as) Orientadores(as), Residentes Jurídicos e/ou Monitores(as) no agendamento das atividades relativas às atividades de prática jurídica e prestação de atendimento jurídico no âmbito do NPJ, como Pauta de Audiências;
- i) Secretariar a Coordenação, os(as) Professores(as) Orientadores(as) e/ou Residentes Jurídicos na preparação, publicação, realização, registro e encaminhamento dos resultados do Exame de Aferição Oral do Estágio Profissional de Advocacia à Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Rio de Janeiro;
- j) Prestar informações gerais à comunidade universitária e do entorno da UFRRJ sobre dias, horários e natureza do atendimento jurídico prestado pelo NPJ.

Art. 10. Compete aos Professores(as) Orientadores(as) do NPJ planejar, propor e orientar as atividades de prática jurídica a serem executadas pelos(as) estagiários(as), supervisionando todas as atividades de estágio desenvolvidas no âmbito do NPJ e nas Instituições Concedentes, tais como:

- a) Elaborar e publicar no início de cada semestre letivo um Programa de Estágio que preveja conjunto de atividades cuja realização pelos estagiários, nos termos dos seus Planos de Estágio, possibilite o perfazimento de 75 (setenta e cinco) horas de atividades práticas, nos limites estabelecidos neste Regulamento para cada gênero de atividade;
- c) Orientar a elaboração e execução dos Planos de Estágio pelos estagiários, seja para estágio desenvolvido no próprio NPJ ou em Instituição Concedente;
- d) Orientar as atividades de assistência jurídica no NPJ necessárias ao adequado cumprimento dos Planos de Estágio pelos(as) estagiários(as), como a prestação de atendimento à comunidade universitária e do entorno da UFRRJ, assim como, a elaboração de peças processuais decorrentes destes atendimentos;
- e) Supervisionar as atividades de prática jurídica externas ao NPJ necessárias ao cumprimento dos Planos de Estágio pelos estagiários, como o acompanhamento de audiências e realização de visitas;
- f) Orientar o preenchimento de Fichas Cadastrais, Termos de Compromisso de Estágio e quaisquer documentos relativos a estágio realizado no NPJ ou em Instituição Concedente;
- g) Orientar os Residentes Jurídicos, Monitores(as) e estagiários(as) na elaboração, encaminhamento e arquivamento dos documentos relativos às atividades de prática jurídica e prestação de atendimento jurídico no âmbito do NPJ, como Fichas Cadastrais, Termos de Atendimento e Peças Processuais;

- h) Orientar os Residentes Jurídicos, Monitores(as) e estagiários(as) no agendamento das atividades relativas às atividades de prática jurídica e prestação de atendimento jurídico no âmbito do NPJ, como Pauta de Audiências;
- i) Realizar procedimento de conferência da execução dos Planos de Estágio e lançamento das horas de estágio realizadas pelos(as) estagiários nos formulários competentes, seja em estágio desenvolvido no NPJ ou em Instituição Concedente;
- k) Encaminhar os Planos de Estágio, devidamente conferidos e avaliados, à Comissão de Estágio, ao fim do semestre letivo, para atribuição de carga horária de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório e/ou de Estágio Profissional de Advocacia;
- l) Controlar a frequência dos estagiários(as) sob sua orientação;
- m) Participar da realização do Exame de Aferição Oral do Estágio Profissional de Advocacia e redação da Ata do Exame e do Relatório de Aprovados à Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Rio de Janeiro;
- n) Propor à Comissão de Estágio do NPJ atividades de ensino, pesquisa e extensão relativas a prática jurídica, e contribuir com sua realização.

Art. 11. Compete aos Residentes Jurídicos e/ou Monitores(as) do NPJ – Direito UFRRJ desenvolver as atividades de assistência jurídica sob orientação e supervisão dos Professores(as) Orientadores(as) no âmbito do NPJ, tais como:

- a) Orientar os estagiários no desenvolvimento das atividades de prática jurídica, coadjuvando os Professores(as) Orientadores(as);
- b) Acompanhar a elaboração e execução dos Planos de Estágio pelos estagiários no âmbito do NPJ;
- c) Orientar e acompanhar o desenvolvimento das atividades de prática jurídica internas ao NPJ necessárias à prestação de assistência jurídica à comunidade universitária e do entorno da UFRRJ, como a elaboração de peças processuais;
- d) Orientar e acompanhar o desenvolvimento das atividades de prática jurídica externas ao NPJ necessárias à prestação de assistência jurídica à comunidade universitária e do entorno da UFRRJ, como o acompanhamento de audiências;
- e) Subscrever com os estagiários sob sua orientação as petições encaminhadas ao Poder Judiciário em decorrência da prestação de assistência jurídica à comunidade universitária e do entorno da UFRRJ, quando cabível;
- f) Montar e manter atualizada a escala de horários de atendimento ao público, pelos estagiários, para prestação de assistência jurídica à comunidade universitária e do entorno da UFRRJ, em conformidade com o Plano de Estágio elaborado junto aos Professores(as) Orientadores(as);

- g) Montar e manter atualizado o arquivo com pastas das partes assistidas e processos em andamento;
- h) Montar e manter atualizada a pauta de audiências decorrente da prestação de assistência jurídica à comunidade universitária e do entorno da UFRRJ, auxiliando aos Professores(as) Orientadores(as) no cumprimento destas audiências;
- i) Propor aos Professores(as) Orientadores(as) do NPJ atividades de ensino, pesquisa e extensão relativas à prática jurídica, e contribuir com sua realização;
- j) Prestar informações gerais à comunidade universitária e do entorno da UFRRJ sobre dias, horários e natureza do atendimento jurídico prestado pelo NPJ;

CAPÍTULO IV

DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO

Art. 12. O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório abrange as atividades práticas realizadas no âmbito das disciplinas de Laboratório Jurídico e das atividades acadêmicas de Estágio Jurídico Supervisionado.

I – O Laboratório Jurídico é composto por 4 (quatro) disciplinas teóricas do eixo prático, contemplando as atividades de prática simulada que são desenvolvidas em 4 (quatro) áreas distintas, a partir do 7º. (sétimo) período letivo do curso, a saber:

- a) Laboratório Jurídico I – Cível;
- b) Laboratório Jurídico II – Penal;
- c) Laboratório Jurídico III – Trabalhista;
- d) Laboratório Jurídico IV – Tributário.

II – O Laboratório Jurídico pressupõe aulas práticas – 30h (trinta horas) em cada Laboratório Jurídico – e desenvolvimento de atividades de prática simulada, propostas pelos(as) respectivos professores(as), podendo tais atividades contribuir com o cumprimento da carga horária de Estágio Jurídico Supervisionado, nos termos dos Programas de Estágio aprovados pela Comissão de Estágio no início de cada semestre letivo.

III – O **Estágio Jurídico Supervisionado** é composto por 4 (quatro) atividades acadêmicas do eixo prático, contemplando prioritariamente as atividades de prática real decorrentes da prestação de

serviço jurídico à comunidade universitária e do entorno da UFRRJ, por estudantes a partir do 7º. (sétimo) período letivo do curso, a saber:

- a) Estágio Jurídico Supervisionado I;
- b) Estágio Jurídico Supervisionado II;
- c) Estágio Jurídico Supervisionado III;
- d) Estágio Jurídico Supervisionado IV.

IV – As atividades acadêmicas de Estágio Jurídico Supervisionado – com 75h (setenta e cinco horas) cada – são relativamente independentes das disciplinas de Laboratório Jurídico, e podem, conforme proposição da Coordenação do NPJ e aprovação do Colegiado do Curso de Graduação em Direito, concentrar-se na área cível, ou nesta e outra(s) área(s), visando a eficiência da prestação de serviços à comunidade universitária e do entorno, e o melhor aproveitamento acadêmico dos(as) estudantes.

V – Admite-se o cômputo de atividades de prática simulada realizadas no âmbito dos Laboratórios Jurídicos no perfazimento das 75h (setenta e cinco) horas de Estágio Jurídico Supervisionado, sempre que os Programas de Estágio elaborados no início do período letivo o admitirem, nos limites estabelecidos por esses Programas.

Art. 13. O estagiário deve realizar 300h (trezentas horas) de atividade de prática jurídica no âmbito das atividades acadêmicas de Estágio Jurídico Supervisionado, no prazo mínimo de dois anos, em observância ao Plano de Estágio a ser elaborado pelo estagiário em conformidade com Programa de Estágio elaborado e publicado no início do semestre letivo por Professor(a) Orientador(a), considerando as seguintes atividades:

- a) Elaboração de peças processuais em casos concretos (reais ou simulados), sob demanda e com correção do(a) Professor(a) Orientador(a) – petição inicial, contestação, recursos etc., atribuindo-se a carga horária para cada atividade conforme o grau de complexidade, de acordo com o previsto em Programa de Estágio elaborado por Professor(a) Orientador(a) no início do semestre letivo: **de 1 (uma) a 5 (cinco) horas para cada peça processual;**
- b) Análise de legislação, jurisprudência, casos concretos (reais ou simulados) e outros trabalhos de pesquisa necessários à propositura das ações e/ou ao acompanhamento processual, atribuindo-se a carga horária para cada atividade conforme o grau de complexidade, de acordo com o previsto em

Programa de Estágio elaborado por Professor(a) Orientador(a) no início do semestre letivo: **de 1 (uma) a 10 (dez) horas para cada análise, e máximo de 10 (dez) horas por semestre letivo;**

c) Acompanhamento ou participação (se cabível) de audiências na área da disciplina de Laboratório Jurídico e/ou atividade acadêmica de Estágio Jurídico Supervisionado, podendo o(a) Professor(a) Orientador(a) determinar e/ou vedar o acompanhamento a determinadas audiências como sessões de conciliação em Juizado Especial, de acordo com o previsto em Programa de Estágio: **1 (uma) hora por audiência, com mínimo de 5 (cinco) e máximo de 10 (dez) horas por semestre letivo;**

d) Acompanhamento de sessão de Tribunal do Júri ou sessão de julgamento em tribunal (segunda instância), na área da disciplina de Laboratório Jurídico e/ou atividade acadêmica de Estágio Jurídico Supervisionado, de acordo com o previsto em Programa de Estágio: **de 2 (duas) a 5 (cinco) horas por sessão, com máximo de 10 (dez) horas por semestre letivo;**

e) Acompanhamento a sessão de mediação ou arbitragem (extrajudicial), negociação coletiva ou equivalente na área da disciplina de Laboratório Jurídico e/ou atividade acadêmica de Estágio Jurídico Supervisionado, de acordo com o previsto em Programa de Estágio: **2 (duas) horas por sessão, e máximo de 10 (dez) horas por semestre letivo;**

f) Participação em audiência simulada; sessão de tribunal do júri simulada; sessão de julgamento simulada; sessão de conciliação, mediação ou arbitragem simulada; sessão de negociação simulada, na área da disciplina de Laboratório Jurídico e/ou atividade acadêmica de Estágio Jurídico Supervisionado, de acordo com o previsto em Programa de Estágio: **de 2 (duas) a 5 (cinco) horas por sessão, e máximo de 10 (dez) horas por semestre letivo;**

g) Plantões de atendimento ao público, agendados no início do semestre letivo junto a Residente Jurídico e/ou Monitor, de acordo com o previsto em Programa de Estágio elaborado por Professor(a) Orientador(a) de Estágio Jurídico Supervisionado no início do semestre letivo: **de 1 (uma) a 5 (cinco) horas por plantão (a critério do estagiário, com anuência de Professor(a) Orientador(a)), com mínimo de 10 (dez) e máximo de 20 (vinte) horas por semestre letivo (a critério do Professor(a) Orientador(a), de acordo com o previsto em Programa de Estágio);**

h) Tarefas forenses necessárias à propositura das ações e/ou ao acompanhamento processual (presencial) de ações reais nas quais tenha havido qualquer participação do NPJ, como a

distribuição de petições iniciais e/ou intercorrentes elaboradas a partir de atendimento prestado pelos estagiários: **de 1 (uma) a 5 (cinco) horas por tarefa forense / diligência;**

i) Visita a presídios, delegacias de polícia, Instituto Médico Legal – IML, órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública: **de 2 (duas) a 5 (cinco) horas por visita, e máximo de 10 (dez) horas por semestre;**

j) Palestras, conferências ou outras atividades de natureza científica e/ou cultural, credenciadas pela Coordenação do NPJ e/ou por Professor(a) Orientador(a): **2 (duas) horas por atividade, e máximo de 10 (dez) horas por semestre;**

l) Outras atividades previstas no Programa de Estágio divulgado pelo(a) Professor(a)-Orientador(a) do Estágio Jurídico Supervisionado no início do semestre letivo, com carga horária atribuída nos termos do Programa de Estágio, mediante aprovação pela Comissão de Estágio.

Parágrafo Único. As atividades descritas neste item deverão ser registradas em Plano de Estágio, comprovadas mediante relatório e/ou certificado e avaliadas pelo Professor(a) Orientador(a), por ocasião da contagem de horas.

CAPÍTULO V

DO ESTÁGIO PROFISSIONAL DE ADVOCACIA

Art. 14. O Estágio Profissional de Advocacia, oferecido pelo Curso de Graduação em Direito da UFRJ em convênio com a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, realiza-se pelo desempenho de atividades de prática jurídica típicas de advogado, pelo estudo do Estatuto da Advocacia e da OAB do Código de Ética e Disciplina, conforme as disposições da Portaria MEC n.º 1.886, de 30 de dezembro de 1994, a Lei n.º 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB) e a Resolução n.º 138, de 23 de abril de 1999 do Conselho Seccional da OAB-RJ e sua Regulamentação.

Parágrafo único. O aproveitamento e complementação da carga horária do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório para realização do Estágio Profissional de Advocacia, deverá ocorrer conforme estabelecido no convênio com a OAB, e será efetivada mediante as atividades realizadas no próprio NPJ ou em Instituição Concedente, aprovada nos termos deste Regulamento.

Art. 15. Para desenvolvimento das atividades de prática jurídica típicas da advocacia, torna-se imprescindível a inscrição como estagiário no quadro da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 16. Para a conclusão e certificação do aproveitamento no Estágio Profissional de Advocacia previsto na Lei 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB), na Resolução n.º 138, de 23 de abril de 1999 do Conselho Seccional da OAB-RJ e sua Regulamentação, o(a) estagiário(a) concluinte submeter-se-á a Exame de Aferição Oral, realizado nos termos da legislação supracitada.

Parágrafo Único. O Exame de Aferição Oral será presidido pelo(a) Coordenador(a) do NPJ e realizado por banca composta pelos(as) Professores(as) Orientadores(as) de Estágio, podendo ser convidado representante da OAB ou Professores(as) do Curso de Graduação em Direito da UFRRJ para sua composição.

CAPÍTULO VI DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 17. São considerados estagiários de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório todos(as) os(as) estudantes que realizarem matrícula nas disciplinas de Laboratório Jurídico e/ou atividades acadêmicas de Estágio Jurídico Supervisionado.

Parágrafo Único. Nos termos da legislação aplicável, somente podem inscrever-se no Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório os estudantes que tenham cumprido 3/5 (três quintos) dos créditos do currículo mínimo do Curso de Graduação em Direito, mantendo frequência regular.

Art. 18. São considerados estagiários de Estágio Profissional de Advocacia todos(as) os(as) estudantes de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório que se enquadrem também nas disposições estabelecidas pela Ordem dos Advogados do Brasil relativas à matéria, na forma deste Regulamento, estando condicionada a conclusão e certificação do aproveitamento deste estágio à realização do necessário Exame de Aferição Oral.

§ 1º. Nos termos da legislação aplicável, os(as) estudantes que exerçam atividade laborativa incompatível com o exercício da advocacia somente estão autorizados à realização do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, componente curricular obrigatório do Curso de Graduação

em Direito da UFRRJ, sendo-lhes vedada a realização do Estágio Profissional de Advocacia, de caráter extracurricular.

§ 2º. Os(as) estudantes que exerçam atividade laborativa incompatível com o exercício da advocacia deverão instruir seus respectivos Planos de Estágio com a documentação pertinente, prevendo neste mesmo instrumento a substituição das atividades sobre as quais recaia limitação (atendimento ao público no NPJ, por exemplo) por outras compatíveis com sua profissão, sem prejuízo do perfazimento das horas de atividades práticas necessárias à conclusão do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório.

Art. 19. Compete aos Estagiários(as) de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório o desenvolvimento das atividades estabelecidas em seus respectivos Planos de Estágio, na forma dos Programas de Estágio elaborados e publicados por Professores(as) Orientadores(as) no início de cada semestre letivo, observando as disposições deste Regulamento e seus direitos e deveres específicos, tais como:

- a) Utilizar as dependências, equipamentos e materiais disponíveis no NPJ para realização das atividades lhe forem demandadas em razão do estágio;
- b) Contribuir com a harmonia nas dependências do NPJ, zelando pelo espaço físico, equipamentos e materiais, tratando Coordenadores(as), Secretários(as), Professores(as) Orientadores(as), Residentes Jurídicos, Monitores(as), demais Estagiários(as) e Assistidos com respeito e urbanidade;
- c) Dirigir-se à Secretaria, à Comissão de Estágio e/ou à Coordenação do NPJ para formular solicitações de natureza administrativa relativas às atividades de prática jurídica, como Declarações, observadas as competências estabelecidas neste Regulamento;
- d) Dirigir-se aos Monitores(as), Residentes Jurídicos e/ou Professores(as) Orientadores(as) do NPJ para formular solicitações de natureza acadêmica, relativas às atividades de prática jurídica como orientação ao preenchimento de documentos ou à realização de suas atividades, observadas as competências estabelecidas neste Regulamento;
- e) Elaborar Planos de Estágio e outros documentos imprescindíveis à realização de suas atividades de estágio, contando para tanto com a orientação de Monitores(as), Residentes Jurídicos e/ou Professores(as) Orientadores(as);
- f) Utilizar sua pasta pessoal, as pastas de arquivos das Partes Assistidas e demais documentos necessários ao desenvolvimento das suas atividades de estágio, sob a orientação e supervisão de Monitor(a), Residente Jurídico e/ou Professor(a) Orientador(a);

g) Inscrever-se como estagiário nos quadros da OAB, desde que atendidas as disposições deste Regulamento e em conformidade com o disposto no Estatuto dos Advogados e da OAB.

Art. 20. O estagiário deve realizar as atividades de Estágio Jurídico Supervisionado no NPJ sob a orientação e supervisão de Professor(a) Orientador(a), contando com o acompanhamento de Residente Jurídico e/ou Monitor(a), quando disponível, buscando realizar o melhor atendimento à comunidade universitária e do entorno da UFRRJ, o que pressupõe o pleno cumprimento de suas obrigações com as atividades práticas, sob pena de reprovação na atividade acadêmica, tais como:

- a) Observar rigorosamente os dias e horários estabelecidos em seu Plano de Estágio para realização dos Plantões de Atendimento, admitindo-se o reagendamento de Plantão de Atendimento apenas quando autorizado pelo(a) Professor(a) Orientador(a), tendo em conta a ocorrência de caso fortuito, força maior ou outro evento devidamente justificado;
- b) Prestar o Primeiro Atendimento às Partes Assistidas sob a orientação e supervisão de Monitor(a) e/ou Residente Jurídico, durante seus Plantões de Atendimento estabelecidos conforme Plano de Estágio, com urbanidade e interesse pela demanda apresentada;
- c) Registrar em Termo de Atendimento todas as informações necessárias à análise da solicitação formulada pela Parte Assistida, instruindo o Termo com as cópias reprográficas ou imagens fotográficas necessárias à análise, quando pertinente;
- d) Se necessária a complementação de informações ou documentos, agendar retorno da Parte Assistida em prazo razoável, conforme a complexidade da solicitação, jamais superior a 10 (dez) dias úteis, e informar o agendamento a(o) Monitor(a) ou Residente Jurídico responsável pelo Plantão de Atendimento;
- e) Receber as informações e documentos apresentados por Parte Assistida, mesmo em atendimento iniciado por terceiros, juntar ao Termo de Atendimento as cópias reprográficas ou imagens fotográficas e encaminhar a(o) Monitor(a) ou Residente Jurídico responsável pelo Plantão de Atendimento;
- f) Elaborar minuta de peça necessária ao atendimento da demanda apresentada por Parte Assistida – Notificação, Petição Inicial etc. –, encaminhando-a, nos termos do protocolo de encaminhamento vigente (conforme estabelecido por Professor(a) Orientador(a) e/ou pela Coordenação do NPJ), para o(a) Monitor(a), Residente Jurídico e/ou Professor(a) Orientador(a), em prazo razoável, conforme a complexidade da solicitação, jamais superior a 10 (dez) dias úteis exceto se estabelecido prazo superior, por Professor(a) Orientador(a), no ato de encaminhamento ou de prorrogação;

- g) Quando da propositura de medida judicial, manter acompanhamento processual sistemático, realizando o registro dos andamentos processuais em Ficha de Acompanhamento própria, arquivada na pasta da Parte Assistida;
- h) Jamais, em hipótese alguma, receber gratificação por serviços prestados no NPJ;
- i) Observar e acatar todas as orientações dos(as) Monitores(as), Residentes Jurídicos e/ou Professores(as) Orientadores(as).

CAPÍTULO VII

DAS INSTITUIÇÕES CONCEDENTES

Art. 21. O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório e o Estágio Profissional de Advocacia podem ser realizados em Instituições Concedentes, nos termos deste Regulamento e em atenção às disposições legais vigentes sobre a matéria, especialmente, a Deliberação CEPE/UFRRJ 148, de 23 de novembro de 2016, a Portaria MEC n.º 1.886, de 30 de dezembro de 1994, a Lei n.º 8.906, de 04 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB) e a Resolução n.º 138, de 23 de abril de 1999 do Conselho Seccional da OAB-RJ e sua Regulamentação.

Art. 22. São consideradas Instituições Concedentes, nos termos deste Regulamento, aquelas que demonstrem condições efetivas de oferecer estágios aos estudantes vinculados ao Curso de Graduação em Direito da UFRRJ, devendo estar revestidas na forma legal como pessoas jurídicas de direito privado, público ou sociedade de economia mista, bem como, profissionais liberais de nível superior.

Art. 23. Para efeito de atribuição de carga horária de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório ou de Estágio Profissional de Advocacia, a Instituição Concedente deve ser previamente aprovada pela Coordenação do NPJ, após parecer da Comissão de Estágio, procedimento que será realizado por ocasião da apresentação dos Termos de Compromisso de Estágio e Planos de Estágio, pelos próprios estagiários, no início do semestre letivo.

Art. 24. É admissível o cômputo das atividades de prática jurídica realizadas em Instituição Concedente no Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório e no Estágio Profissional de Advocacia realizado junto ao NPJ, nos termos deste Regulamento.

§ 1º Em atenção às disposições da Portaria MEC 1886, de 4 de julho de 1994 e da Instrução Normativa 03/1997, da Comissão de Ensino Jurídico do Conselho Federal da OAB (CEJ), o

cômputo das atividades de prática jurídica realizadas em Instituição Concedente jamais poderá exceder a 1/3 da carga horária total do estágio, o que nos termos deste Regulamento limita o cômputo a 22,5h (vinte e duas horas e trinta minutos) por cada atividade acadêmica.

§ 2º. A critério da Coordenação do NPJ, após parecer favorável da Comissão de Estágio, admitir-se-á o cômputo das atividades de prática jurídica realizadas como atividade laborativa em instituições que preencham os requisitos para a concessão de estágios na condição de Instituição Concedente, tais como Tribunais, Ministério Público da União e dos Estados, Defensoria Pública da União e dos Estados, Escritórios de Advocacia, dentre outros, desde que observados os limites estabelecidos neste artigo.

§ 3º. O cômputo de que trata este artigo somente será formalizado após apresentação de Relatório de Estágio que atenda às exigências estabelecidas por Professor(a) Orientador(a) e pela Comissão de Estágio, assegurando-se à possibilidade de atribuição de carga horária de Atividade Complementar, nos termos de regulamentação própria, aos estágios extracurriculares que não sejam reconhecidos como Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório ou Estágio Profissional de Advocacia, nos termos deste Regulamento.

CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO

Art. 25. Considera-se concluído o Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório pelo estagiário que obtiver aprovação em cada uma das 4 (quatro) disciplinas de Laboratório Jurídico e 4 (quatro) atividades acadêmicas de Estágio Jurídico Supervisionado.

I – A aprovação nas disciplinas de Laboratório Jurídico obedecerá às regras gerais de avaliação – frequência e desempenho mínimos – vigentes na UFRRJ.

II – A aprovação nas atividades acadêmicas de Estágio Jurídico Supervisionado pressupõe o perfazimento de 75h (setenta e cinco horas) de atividades de prática jurídica, reais e/ou simuladas, realizadas nos termos do Programa de Estágio deste Regulamento, e atribuídas a critério do Professor(a) Orientador(a) responsável pela atividade acadêmica.

Art. 26. Compete à Comissão de Estágio definir critérios, e aos Professores(as) Orientadores(as) exercer, através do Plano de Estágio, o controle de frequência e das atividades realizadas em estágio desenvolvido em Instituição Concedente.

Art. 27. Considera-se concluído o Estágio Profissional de Advocacia pelo estagiário que obtiver aprovação nas disciplinas de Laboratório Jurídico e atividades acadêmicas de Estágio Jurídico Supervisionado,
na disciplina de Ética Profissional, bem como, aprovação em Exame de Aferição Oral realizado ao final dos 2 (dois) anos de estágio, no mínimo, nos termos deste Regulamento.

§ 1º O Exame de Aferição Oral do Estágio Profissional de Advocacia versará sobre as atividades desenvolvidas pelo estagiário durante o estágio, além de abordar obrigatoriamente o Estatuto da Advocacia e da OAB e o Código de Ética e Disciplina.

§ 2º Os certificados de conclusão de Estágio Profissional de Advocacia serão expedidos pela Coordenação do NPJ para os aprovados em Exame de Aferição Oral, contendo a carga horária obtida e o período de estágio realizado, e encaminhados à Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Rio de Janeiro para assinatura e validação, conforme a Resolução n.º 138, de 23 de abril de 1999 do Conselho Seccional da OAB-RJ e sua Regulamentação.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28. O Núcleo de Prática Jurídica prestará assistência a Partes Assistidas economicamente hipossuficientes, definidas, neste ato, como aquelas cujos ganhos mensais sejam inferiores a 3 (três) salários-mínimos nacionais.

Parágrafo único. O limite estabelecido no *caput* não se aplica a estudantes e/ou servidores(as) da UFRRJ.

Art. 29. Em qualquer caso, tendo em conta a natureza da demanda e as limitações do NPJ, poderá o Professor(a) Orientador(a) e/ou a Coordenação do NPJ negar atendimento à demanda formulada por Parte Assistida, apresentando-lhe, motivadamente, as razões para a negativa.

Art. 30. Em nenhuma hipótese poderá o NPJ patrocinar, judicial ou extrajudicialmente, interesses contrários à UFRRJ e/ou qualquer um de seus servidores, salvo na hipótese de estabelecimento de convênio específico para a realização de sessões de conciliação, mediação e/ou arbitragem, desde que expressamente autorizado para tanto pelo Colegiado do Curso de Graduação em Direito da UFRRJ – Campus Seropédica.

Art. 31. O Núcleo de Prática Jurídica permanecerá aberto nos dias e horários estabelecidos pela Coordenação do NPJ, podendo haver mudança no início de cada semestre letivo, tendo em conta as necessidades do(a) Professor(a) Orientador(a), da Coordenação de Curso e/ou Chefia de Departamento, em especial, considerando as demandas da comunidade acadêmica e/ou do entorno da UFRRJ.

Art. 32. Compete à Coordenação do NPJ dirimir dúvidas referentes à interpretação deste Regulamento, bem como suprir as suas lacunas, expedindo os atos complementares que se fizerem necessários.

Art. 33. Compete à Coordenação do NPJ a iniciativa de propor à Coordenação do Curso de Graduação em Direito da UFRRJ quaisquer mudanças no presente Regulamento.

Art. 34. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Graduação em Direito da UFRRJ – *campus* Seropédica, revogando-se todas as disposições existentes sobre a matéria.